



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II  
"PALÁCIO DA OPALA"

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro  
CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

---

**TERMO ADITIVO Nº 002/2025**

Processo nº 0800992-12.2024.8.18.0065

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 106/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II-PI, POR INTERMÉDIO DO (A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E WANA DARC DA SILVA COSTA.

**O MUNICÍPIO DE PEDRO II, ESTADO DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.929/0001-24, com sede na Praça Domingos Mourão Filho, 345, CEP 64.255-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, e **WANA DARK DA SILVA COSTA**, inscrito (a) no CPF sob o nº 075.552.803-45, domiciliado (a) na Rua Joaquim Braga, 925, Boa Esperança, CEP 64.255-000, cidade de Pedro II/PI doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, nos termos do Edital de Teste Seletivo Simplificado 002/2023 e tendo em vista o que consta no Processo nº 0800992-12.2024.8.18.0065, e conforme o art. 37, IX da Constituição Federal de 1988, art. 85, IX da Lei Orgânica deste Município, e a Lei Complementar 009/2025 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 106/2024 por tempo INDETERMINADO.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO**

2.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor mensal do Piso Nacional do Agente Comunitário de Saúde.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral vigente no município, na dotação da Secretária Municipal de Saúde e Complemento da União.

**CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO**

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

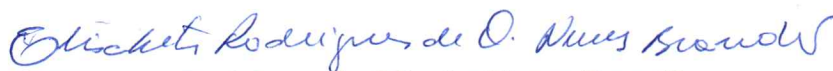



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II  
"PALÁCIO DA OPALA"  
Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro  
CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

## CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

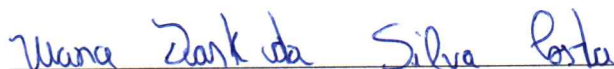
5.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012 e Decisão Judicial Processo nº 0800992-12.2024.8.18.0065.

**PALÁCIO DA OPALA, PEDRO II, ESTADO DO PIAUÍ**, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de novembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

  
**Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão**  
Prefeita Municipal

  
**Tatiana Martins Galvão Benício**  
Secretária Municipal de Saúde

## CONTRATADO (A)



Nome:  
CPF nº:  
Identidade nº:

## TESTEMUNHAS



Nome:  
CPF nº: 246.930.003-25  
Identidade nº:



Nome:  
CPF nº: 705.619.083-38  
Identidade nº:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II**

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro  
CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O(A) CONTRATADO(A) perderá a remuneração do dia que não comparecer ao serviço, sem motivo justificado.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES**

O(A) CONTRATADO(A) desempenhará as atividades relacionadas ao Cargo de Agente Comunitario de Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, no respectivo setor, submetendo-se às condições e normas gerais de trabalho ditadas pelo CONTRATANTE, em horário que lhe for fixado, observando o limite estabelecido na CLÁUSULA TERCEIRA.

As atribuições profissionais do (a) CONTRATADO(A) importam na execução, além das descritas na Lista de Atribuições, das seguintes tarefas:

- I – permitir o acesso do CONTRATADO ao local de trabalho;
- II – assegurar a boa execução dos serviços, velando sempre pelo seu bom desempenho;
- III – fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
- IV – emitir ordem de pagamento, após o atesto dos serviços realizados pela autoridade competente.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VALIDADE**

O prazo deste contrato é de enquanto for válido o Decreto 209/2023 prorrogável por igual período, a critério exclusivo do CONTRATANTE, conforme o disposto no art. 3º do Decreto 209/2023 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo específico, com vigência a contar da data da Ordem de Serviço.

**CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO**

A remuneração devida em decorrência da execução deste contrato é de R\$ 3.036,00 ( três mil e trinta e seis reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ao término do prazo deste instrumento, será devido ao CONTRATADO (A) a importância relativa à gratificação natalina (décimo terceiro salário), na ordem de 12/12 (doze doze avos) e relativo às férias, 1/3 (um terço) constitucional na ordem de 12/12 (doze doze avos) calculados com base na remuneração mensal, considerando-se como mês trabalhado a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em nenhuma hipótese, os valores aqui contratados serão objeto de reajuste ou correção.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento a que se refere esta cláusula será efetuado conforme cronograma da Folha de Pagamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS DO(A) CONTRATADO(A)**

O (A) CONTRATADO (A), além da remuneração mensal, e exclusivamente pelo prazo de duração do contrato, terá direito:

- a) à 13ª (décima terceira) remuneração proporcional, calculada com base na remuneração mensal nos termos do §2º da cláusula sexta;
- b) ao repouso semanal remunerado, preferencialmente aos finais de semana;
- c) à vinculação ao Regime Geral da Previdência Social de que trata art. 12º, I da Lei nº 8.212/1991, conforme disposto em regulamento, o qual contribuirá para o referido Regime, nos termos do Decreto Federal nº 3.048/99;

Mariza Dark da Silva Costa *empresaria* A-7



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro  
CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

- d) ao valor referente às férias, após completar 12 (doze) meses de prestação de serviço ao usufruto de 30 (trinta) dias corridos;
- e) O gozo das férias por 30 (trinta) dias poderá ser dividido a critério da gerência responsável, para que não haja a possibilidade da falta da prestação de serviço. Importante ressaltar que, o direito a tal gozo só será possível desde que a vigência contratual seja prorrogada por mais 12 (doze) meses;
- f) à licença médica. Até 15º dia de afastamento, o contratado permanecerá recebendo sua remuneração pela Prefeitura de Pedro II. A partir do 16º dia da licença, o contratado deverá se encaminhar ao INSS, para solicitar perícia médica e o Auxílio Doença, na condição de contribuinte individual, passando a sua licença a ser concedida por aquele Instituto.
- g) à licença maternidade/paternidade. O(a) Contratado(a) fará jus ao benefício previdenciário. No entanto, na hipótese de o contrato se findar antes do período correspondente à concessão de tal benefício, em regra, não terá direito ao seu gozo.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS DEVERES DO(A) CONTRATADO(A)**

São deveres do(a) CONTRATADO(A), sem prejuízo de outros:

- observar fielmente a legislação, mormente àquela pertinente à contratação temporária municipal, bem como as prescrições deste contrato;
- manter assiduidade e pontualidade no serviço;
- desempenhar com zelo e presteza as atribuições previstas neste contrato;
- cumprir as ordens e instruções superiores, salvo se manifestamente ilegais;
- manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- tratar a todos com urbanidade.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE**

Aplicam-se ao contrato ora celebrado as normas jurídicas que regem a presente modalidade contratual no âmbito da Administração Pública Municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas resultantes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DISTRATO**

Este instrumento poderá ser rescindido, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- pelo término do seu prazo;
- por acordo entre as partes, devendo o(a) CONTRATADO(A) notificar sua intenção de rescindir o contrato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- por infringência de quaisquer das cláusulas ou condições contratuais;
- por ato unilateral do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em nenhuma hipótese haverá direito à indenização, recebendo o (a) CONTRATADO(A) apenas os direitos previstos neste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Pedro II-PI com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais divergências decorrentes das obrigações e compromissos assumidos neste contrato.

Marina Dark da Silva Costa

empresas d-7




**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II**

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro  
CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma para um só efeito de direito.

**PALÁCIO DA OPALA, PEDRO II, ESTADO DO PIAUÍ**, ao dia 01 (um) do mês de agosto do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

  
**Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão**  
Prefeita Municipal

  
**Tatiana Martins Galvão Benício**  
Secretária Municipal de Saúde

CONTRATADO (A)

Nome: Wana Dark da Silva Costa CPF: 075552803-45

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_ CPF:

2) \_\_\_\_\_ CPF: